

da administração pública, isolada ou conjuntamente com outro diretor. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 25 - A** - Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Vice-Presidente** o exercício, entre outras, as seguintes atribuições: a) representar a Companhia na forma do seu Estatuto Social; b) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho das suas funções; c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e, d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 26** - Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Administrativo Financeiro**: a) representar a Companhia na forma do seu Estatuto Social; b) assinar em conjunto com outro diretor ou procurador, na forma do seu Estatuto Social, os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia; c) responsabilizar-se pelos aspectos de registro de todos os documentos da Companhia e a sua guarda; d) planejar em conjunto com os demais diretores e responsabilizar-se pela política geral da Companhia, nos aspectos financeiros, econômicos e organizacionais; e) planejar e exercer a política financeira da Companhia, coordenando os recebimentos e pagamentos e demais atos afetos à sua área; f) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; g) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; h) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria; i) dirigir as áreas contábil, de custos e orçamento, fiscal/tributária, de tecnologia da informação e jurídica. **Artigo 27** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 28** - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **Artigo 29** - Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições previstas na lei. **Artigo 30** - O conselho fiscal somente funcionará quando instalado pela assembleia geral, caso em que os seus membros e suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 31** - A assembleia geral que eleger o conselho fiscal na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **§ 1º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o tiver substituído. **§ 2º** - O mandato dos conselheiros será indelegável. **§ 3º** - O conselho fiscal será instalado a pedido dos acionistas, conforme previsto na lei, e somente a assembleia geral terá competência para aceitar o pedido de funcionamento do conselho fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo: Artigo 32** - O exercício social inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Artigo 33** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as Demonstrações Financeiras e Contábeis. **Artigo 34** - Do lucro líquido do exercício social apurado após as deduções previstas no art. 189 da Lei nº 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais e o disposto art. 15, Parágrafo único, deste Estatuto, da participação dos administradores, serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, destinados a manter a integridade do capital social, conforme trata o art. 193 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, quando não mais será necessário o seu destaque. **Artigo 35** - A assembleia geral pode, depois de atendidas as determinações do capítulo anterior e, observado o dividendo obrigatório, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo ainda deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. **Artigo 36** - Do lucro líquido, apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será

obrigatoriamente destinado aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos. **§ 1º** - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembleia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em uma parcela única, vencível dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da referida assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício social findo, ou quando o lucro apurado não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração fixará novos prazos, comunicando os interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento. **§ 3º** - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. **§ 4º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar a assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre a matéria. **§ 5º** - O dividendo que deixar de ser distribuído, nos termos do parágrafo anterior, será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **§ 6º** - Quando todos os acionistas presentes à assembleia geral ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado, no seu todo ou em parte. **§ 7º** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável, sendo que eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios. **§ 8º** - A Companhia poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediários. **§ 9º** - *Ad Referendum* da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 37** - Depois de deduzidas as importâncias previstas anteriormente, se restar saldo positivo de lucro do exercício findo ou dos lucros acumulados, a assembleia geral ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, gratificação aos administradores e aos empregados, observados os limites legais, ou, se não o fizerem, ou se o fizerem por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspensos, transferindo-os para a conta de reserva, cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente aproveitado, tal valor, para aumento do capital social, neste caso mediante deliberação da assembleia geral extraordinária. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo motivo previsto na lei. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará o liquidante. **Artigo 39** - A Companhia poderá, por autorização da assembleia geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, ser incorporada por outras empresas e cindir-se em duas ou mais empresas, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 40** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas. Rio do Sul, 13 de maio de 2024. Ass.: Valdecir Pamplona - Presidente; Maria Daurete Pamplona Rizzi - Secretária. Valdecir Pamplona, Maria Daurete Pamplona Rizzi, Irani Pamplona Peters, Jacir Pamplona (p.p. Guilherme de Borba Pamplona), Edina Pamplona, Osmar Peters, Zenita Pamplona, Eliza Pamplona Emrich e Kema Participações Ltda. - Acionistas. **Certidão**: Certificamos para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel e autêntica da original lavrada no livro digital de atas das Assembleias Gerais. **Valdecir Pamplona** - Presidente e **Maria Daurete Pamplona Rizzi** - Secretária. **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**. Certifico o Registro em 15/05/2024 - Arquivamento: 20244203695. Protocolo: 244203695 de 14/05/2024. NIRE: 42300011193. Nome da empresa PAMPLONA ALIMENTOS S.A. Luciano Leite Kowalski - Secretário-Geral.

MS Empreendimentos celebra reconhecimento em cerimônia de premiação nacional

O Ranking INTEC 2024 apresenta a construtora como a terceira maior de Santa Catarina e 42ª entre as 100 maiores do Brasil

Em uma noite memorável de celebração e troca de experiências, a MS Empreendimentos foi reconhecida como uma das principais construtoras do país durante a cerimônia de premiação do Ranking INTEC 2024, realizada no dia 8 de maio em São Paulo. Este evento anual reúne líderes e especialistas das 100 maiores construtoras do Brasil, onde CEOs, presidentes, diretores e especialistas compartilham conhecimentos e celebram os sucessos do setor.

A cerimônia é uma das mais importantes do calendário da construção civil, destacando a inovação e o crescimento do mercado. "Este é um evento fundamental para a indústria, onde celebramos as realizações e discutimos o futuro da construção civil no Brasil," comentou Bruno Silva, CEO da INTEC Brasil. MS Empreendimentos: 25 Anos de Inovação e Sucesso 2024 é um ano marcante para a MS Empreendimentos, que



irá celebrar no segundo semestre seu 25º aniversário de fundação. Sediada em Rio do Sul, norte de Santa Catarina, a construtora tem um motivo duplo para celebrar, ao ser reconhecida pelo segundo ano consecutivo como a terceira maior construtora do estado e a nível nacional ocupa a 42ª posição. "É um orgulho imenso para nós e para toda a comunidade de Rio do Sul, onde tudo começou. Celebramos não apenas nosso sucesso, mas também o impacto positivo que temos na região norte do Estado ao longo desses anos," afirma Carla Taynara de Brito, CEO

da MS Empreendimentos. Com filiais em Blumenau e Itajaí, a MS Empreendimentos continua a expandir sua influência e a reforçar seu compromisso com a qualidade e a inovação na construção civil. Este reconhecimento pelo INTEC não apenas honra o legado da empresa, mas também reafirma seu papel como líder no desenvolvimento urbano e na melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde atua. Para mais informações sobre a MS Empreendimentos e seus projetos imobiliários, visite <https://emprendimentosms.com.br>. A lista completa dos premiados está

disponível no site oficial do evento: 100 Maiores Construtoras do Brasil.

Sobre a MS Empreendimentos 2024

A MS Empreendimentos é a terceira maior construtora e incorporadora de Santa Catarina, em volume de construção de apartamentos residenciais, segundo o Ranking INTEC das 100 maiores construtoras do Brasil (2023 e 2024). A nível nacional, a empresa ocupa a 42ª e a nível regional é considerada a 9ª maior do Sul do país.

Fundada em 1999, a MS Empreendimentos está sediada em Rio do Sul/SC e conta com filiais em Blumenau e Itajaí. A empresa emprega cerca de 70 colaboradores de forma direta e gera oportunidade a mais de 500 profissionais que atuam de forma terceirizada em suas obras, localizadas em várias cidades do vale e litoral catarinense. Além do prêmio da

INTEC Brasil, a construtora é certificada Great Place to Work (GPTW) e mantém os certificados de ISO 14001, ISO 9001 e SIAC (PBQP-H).

Em mais de 24 anos de atuação no mercado imobiliário, a MS Empreendimentos já construiu e entregou mais de 4.000 apartamen-

tos em mais de 17 cidades. Atualmente, tem cerca de 2.000 unidades em construção e até 2026 pretende lançar mais 2.500. Em seu landbank tem registrado mais de R\$1,5 bilhão de novos negócios. Saiba mais em <https://emprendimentosms.com.br>.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU CONCORRENCIA ELETRONICA n.º08/2024

O Município de Presidente Nereu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leão Dehon, n.º 50, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Celso Augusto Vieira, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO SOCIAL JOÃO VOLTOLINI DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU SENDO REPASSES FEDERAL PROCESSO SDS 2009/2022, REPASSE SUAS PORTARIA MDS Nº 886/2023 – POLITICAS PUBLICAS Nº PROCESSO SEI 71000081925202396 DE 2023, com abertura prevista para o dia 12/06/2024, às 09:15 horas. A retirada do edital poderá ser no site www.presidentenereu.sc.gov.br, link licitações. Maiores Informações: de segunda a sexta-feira das 08:00 hs 11:30 horas com Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone/fax (47) 3362-1108.

Presidente Nereu, 23 de maio de 2024
Celso Augusto Vieira
Prefeito Municipal.